



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 131/2026.

Autora: Vereadora Clélia Santos.

Ementa: “Veda a veiculação de publicidade de empresas de apostas de quota fixa ('bets') em bens públicos municipais.”

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 131/2026, de autoria da Vereadora Clélia Santos, que veda a veiculação de publicidade de empresas exploradoras de apostas de quota fixa, conhecidas como “bets”, em bens públicos municipais e em espaços publicitários cuja exploração dependa de autorização, permissão, concessão ou outro instrumento jurídico firmado com o Poder Público Municipal de Indaiatuba.

A proposição determina, ainda, que editais, contratos, permissões, autorizações e concessões que envolvam exploração de espaços publicitários em bens públicos municipais deverão conter cláusula expressa vedando a publicidade referida na lei.

Segundo a justificativa, o projeto não pretende proibir ou restringir a atividade econômica das empresas de apostas regularmente autorizadas pela legislação federal, nem disciplinar o mercado nacional de apostas de quota fixa, mas apenas estabelecer critérios para a utilização de bens públicos municipais e de espaços publicitários vinculados ao Poder Público local.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame não apresenta vício de iniciativa, pois não cria cargos, órgãos, estruturas administrativas, atribuições específicas a secretarias municipais ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo. O projeto limita-se a estabelecer regra geral relativa à utilização de bens públicos municipais e de espaços publicitários explorados mediante vínculo jurídico com a Administração Pública Municipal.

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que trata da gestão, utilização e disciplina dos bens públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A proposição não interfere na regulamentação federal da atividade econômica de apostas de quota fixa, tampouco condiciona, restringe ou disciplina o funcionamento das empresas do setor. Seu alcance restringe-se aos espaços pertencentes ao Município ou cuja exploração publicitária dependa de autorização, permissão, concessão ou outro instrumento jurídico firmado com o Poder Público Municipal.

Sob o aspecto material, não se verifica afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou aos princípios que regem a Administração Pública. Ao contrário, a proposta fundamenta-se na proteção do interesse público, na moralidade administrativa, na prevenção de riscos sociais e na utilização responsável do patrimônio público municipal.

A utilização de bens públicos para fins publicitários não constitui direito absoluto do particular, podendo o Município estabelecer critérios compatíveis com o interesse público e com os valores que devem orientar a gestão de seus próprios espaços.

A justificativa da proposição ressalta preocupação com os impactos sociais da ampla exposição da população à publicidade de apostas, especialmente quanto ao estímulo ao comportamento de risco, ao jogo compulsivo, ao endividamento das famílias, aos reflexos sobre a saúde mental e à proteção da infância, adolescência e juventude. Tais fundamentos demonstram pertinência entre o conteúdo normativo proposto e a finalidade pública pretendida.

Também se observa que a medida possui caráter preventivo e administrativo, sem instituir sanção penal, sem disciplinar a atividade econômica em âmbito nacional e sem invadir competência legislativa privativa da União. Trata-se de norma voltada à definição de critérios para uso de bens e espaços municipais, preservada a autonomia administrativa do Município.

No tocante à técnica legislativa e à redação, o projeto apresenta estrutura simples, clara e compatível com seu objeto, contendo ementa, disposições normativas e cláusula de vigência. Não se identificam inadequações redacionais relevantes que prejudiquem sua compreensão ou aplicação.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza constitucional, legal, jurídica ou redacional que impeçam a regular tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

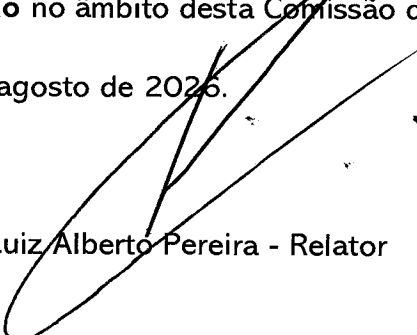
***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequada redação do Projeto de Lei nº 131/2026, opinando por sua aprovação no âmbito desta Comissão de Justiça e Redação.

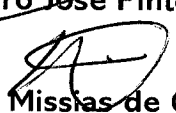
Sala das Comissões, 27 de agosto de 2026.


Luiz Alberto Pereira - Relator

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação acompanha o voto do Relator e emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei no. 131/2026.


Presidente - Leandro José Pinto


Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira